



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Comissão de Ética - Regimento

A **Comissão de Ética (CET) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, criada pela Resolução nº. 1/2014 do Conselho de Administração desta Universidade, no uso de suas atribuições e fundamentada na Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e nos Decretos nº. 1.171 de 22 de junho de 1994, nº. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução nº. 10 de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública, estabelece:

Art. 1º O Regimento Interno, cujos parâmetros legais, atribuições, critérios de composição, rito processual e modo de funcionamento estão definidos na legislação indicada, especificamente, na Resolução nº 10, supracitada, e na Resolução nº 1/2014, do Conselho de Administração da UFPE, conforme transcritos a seguir e ampliados em alguns momentos para atender às especificidades da instituição.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFPE:

- I. atuar como instância consultiva do reitor e dos respectivos servidores da UFPE;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
 - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- III. representar a UFPE na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. aplicar o código de ética ou de conduta da UFPE nos casos não contemplados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VI. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com os alunos, cidadãos e no resguardo do patrimônio público;
- VII. responder a consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV. aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b) sugerir ao reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c) sugerir ao reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de natureza diversas;
 - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;
- XVI.** arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII.** notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII.** submeter ao reitor sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX.** dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX.** elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da Comissão de Ética;
- XXI.** dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XXII.** dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução no. 10 de 29 de setembro de 2008 da CEP;
- XXIII.** requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do reitor;
- XXIV.** elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
- XXV.** indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo reitor para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;
- XXVI.** Encaminhar, quando for o caso, pessoas envolvidas em conflitos interpessoais para o Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE;
- XXVII.** Encaminhar solicitações da Ouvidoria da UFPE, especialmente no que tange à apuração de desvios éticos, observada a necessidade de identificação do denunciante perante a CET, bem como os ritos processuais de que tratam este Regimento e a Resolução no. 10 de 29 de setembro de 2008 da CEP.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Comissão de Ética não considerará as consultas, denúncias ou representações anônimas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por seis membros, três titulares e três suplentes, escolhidos e designados pelo Reitor dentre os servidores efetivos e estáveis da UFPE, de reconhecidas idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

- I.** Pelo menos um dos titulares e seu respectivo suplente será escolhido dentre os servidores da carreira do Magistério Superior;
- II.** Pelo menos um dos titulares e seu respectivo suplente será escolhido dentre os servidores da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. A presidência da Comissão de Ética será exercida por um dos membros titulares, eleito dentre seus integrantes.

§ 3º. O Presidente da Comissão será substituído, em caso de impedimento, pelo membro com maior tempo de mandato e, secundariamente, pelo membro com maior tempo de serviço na instituição.

§ 4º. No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 5º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 6º. Cessará a investidura de membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 5º A Comissão de Ética elaborará um plano de trabalho e relatório anual contemplando suas principais atividades, metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades.

Art. 6º A Comissão de Ética terá um(a) Secretário(a), que lhe prestará apoio técnico e administrativo e que fará a articulação e, também, prestará apoio administrativo ao Espaço de Diálogo e Reparação..

Art. 7º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética, com ulterior homologação em reunião.

§ 3º Os membros do Espaço de Diálogo e Reparação serão convidados a participar das reuniões da Comissão de Ética, visando harmonizar o funcionamento de ambos, salvo em relação a matérias de deliberação exclusiva da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III.** Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV.** Tomar os votos e proclamar os resultados;
- V.** Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;
- VI.** Determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;
- VII.** Determinar ao Secretário, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste;
- VIII.** Emitir parecer em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética.

Art. 9º Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I.** Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II.** Pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;

- III. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- IV. Representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Ao Secretário compete:

- I. Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética;
- II. Secretariar as reuniões da Comissão e do Espaço de Diálogo e Reparação
- III. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV. Dar apoio à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- V. Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- VI. Providenciar, previamente a instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- VII. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- VIII. Solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética; e
- IX. Tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na legislação supracitada, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11. A Comissão de Ética deliberará sobre:

- I. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nela previstas;
- II. Adoção de orientações complementares:
 - a) De ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução; ou, ainda,
 - b) Mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas;
 - c) Pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela Comissão de Ética;
- III. Elaboração de sugestões ao Reitor de atos normativos, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e
- V. Adoção de uma ou mais das seguintes providências em caso de constatação de irregularidade:
 - a) Censura ética;
 - b) Encaminhamento oficial dos sujeitos envolvidos em conflitos ao Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE, em caráter de convite, bem como acolhimento e homologação dos acordos ali firmados;
 - c) Proposição de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
 - d) Arquivamento do processo.

Parágrafo Único. As deliberações referidas no Inciso V, alínea “a”, só serão válidas se tomadas com a presença da totalidade dos membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais serão as seguintes:

- I. Procedimento Preliminar, compreendendo:
 - a) juízo de admissibilidade;

- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo Único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em proposta de ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo Único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º. No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta;
- II. indicação da autoria, caso seja possível; e
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética.

§ 1º. A Comissão de Ética somente receberá denúncias regularmente protocoladas ou tomadas a termo no recinto da Comissão por funcionário competente.

§ 2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º. Excetuando-se as denúncias, a Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de outras demandas.

§ 4º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP. P.

§ 5º. Lavrado o ACP. P., o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º. Se o ACP. P. for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º. No âmbito do Procedimento Preliminar, não será objeto de ACP. P. ~~Acordo no EDR~~ o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com este artigo;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo Único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º. Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 32. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela CET.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.